



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 06/2026 - SMDSACI

Equipe de técnica responsável pela elaboração do presente ETP:

Nome	Cargo/função	E-mail	Telefone
Thais Silveira	Aux. Administrativo	acaosocial2@quitandinha.pr.gov.br	(41)3623-1697

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Art 27 Inciso I do Decreto Municipal Nº 01/2024

A presente contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Cidadania e Inclusão assegurar a continuidade das ações de proteção social básica e de promoção da segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município, por meio da aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento emergencial e continuado de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Haja vista, os beneficiários são famílias devidamente cadastradas, avaliadas e acompanhadas pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), observados os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social.

Por conseguinte, a concessão de cestas básicas configura-se como benefício eventual de caráter suplementar e provisório, destinado a minimizar situações de insegurança alimentar, insuficiência de renda, desemprego, calamidade pública, emergências e demais circunstâncias que comprometam a subsistência familiar, pois, os itens que compõem o objeto da presente contratação possuem natureza essencial e são indispensáveis para garantir o atendimento das necessidades alimentares básicas das famílias assistidas, contribuindo para a preservação da dignidade humana e para a redução dos impactos sociais decorrentes da vulnerabilidade socioeconômica.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Município, garantindo resposta tempestiva às demandas identificadas pela equipe técnica e contribuindo para a efetivação dos direitos sociais da população em situação de vulnerabilidade, em consonância com os objetivos da política pública de assistência social e com a legislação vigente.

2. ALINHAMENTO COM O PCA-PMQ

Fundamentação: Art 27 Inciso II do Decreto Municipal Nº 01/2024.

A contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) devido à impossibilidade de estimar a demanda no momento de sua elaboração. Contudo, verificou-se a necessidade de fornecimento de cestas básicas para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, tornando a contratação indispensável para garantir a continuidade das ações e benefícios socioassistenciais do Município.

Código	Descrição do Objeto	Previsão PCA 2025
	Fornecimento de cestas básicas prontas, compostas por gêneros alimentícios essenciais previamente acondicionados e embalados.	

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art 27 Inciso III do Decreto Municipal Nº 01/2024.

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência,
Cidadania e Inclusão.**

Rua Expedicionário, 828 - Centro - CEP: 83840-060

Página 1 de 9
ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os requisitos exigidos serão:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- h) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

Quanto as obrigações da contratada:

- a) A execução do serviço será realizada de forma única, empenho;
- b) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente a prestação do serviço.
- c) O licitante vencedor ficará obrigado a prestar o fornecimentos dos objetos da presente licitação, conforme solicitação da Secretaria requisitante. As despesas com a prestação do serviço são de total responsabilidade da licitante contratada.
- d) A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. A empresa vencedora ficará responsável.
- e) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega ao órgão contratante.
- f) Os produtos devem ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga. As cestas básicas deverão ser entregues em embalagens específicas (fardos plásticos transparentes e resistentes), os produtos devem ser acomodados de forma que permita a verificação de informações como data de validade e composição nutricional e os produtos de limpeza deverão ser separados dos demais itens.

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência,
Cidadania e Inclusão.**

Rua Expedicionário, 828 - Centro - CEP: 83840-060

Página 2 de 9
ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

- g) Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atender à legislação sanitária vigente e apresentar as características próprias de cada produto, conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária e demais autoridades sanitárias competentes.
- h) Os produtos deverão atender às especificações, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- i) Os gêneros alimentícios e itens de higiene deverão ser de primeira qualidade, novos, adequados ao consumo e uso, em perfeitas condições de conservação, com embalagens íntegras, contendo informações de identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicável, conforme a legislação vigente.
- j) Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com o consumo, não sendo aceitos itens vencidos, danificados, com embalagens violadas ou em desacordo com as especificações estabelecidas.
- k) Os produtos que compõem as cestas básicas deverão ser entregues dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, observando-se que deverão possuir prazo de validade remanescente compatível com sua natureza e com o período adequado para consumo, desde que mantidas as condições apropriadas de armazenamento, transporte e conservação. Não serão aceitos produtos com prazo de validade insuficiente para sua utilização regular, cabendo à contratada a substituição imediata dos itens em desconformidade.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Fundamentação: Art 27 Inciso IV do Decreto Municipal Nº 01/2024.

Item	Código Equiplano	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	21607	Cesta Básica	Unidade	500	R\$167,30	R\$83.650,00

4.1 Descrição Detalhada dos Itens que Compõem a Cesta Básica

1 UNIDADE ACHOCOLATADO EM PÓ Embalagem mínima de 400g: Mistura em pó para o preparo de achocolatado, enriquecido com vitaminas e minerais: composição: açúcar orgânico, cacau em pó solúvel, sal, vitaminas (A, C, B1, B2, B3 E B6), minerais (ferro, cálcio e zinco) e antiemético. Características do produto: preparado com ingredientes são e limpos.
1 UNIDADE DE AÇUCAR REFINADO com no mínimo 5 kg, de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar. Com aspecto sólido amorfo em embalagem de plástica de 5 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.
1 UNIDADE DE ARROZ BENEFICIADO PARBOLIZADO TIPO 1, com no mínimo 5 kg de origem vegetal, sem mofo, odores, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo 1. Embalagem plástica no seu rótulo deve conter informação nutricional, sobre o glúten, prazo de validade visível e lote.
1 UNIDADE CAFÉ EM PÓ, pacote de 500 gramas, homogêneo torrado e moído, obtido a partir de 100% dos grãos beneficiados do fruto maduro e de 1ª qualidade, gosto predominante de café arábica, permitida a presença de café conilon, bebida dura, admitindo-se rio e isento de rio zona, com o ponto de torra média, embalado pelo processo de vácuo puro, material atóxico, em embalagem double-wall ou embalagem single-wall, deverá estar protegida individualmente por caixote de papel-cartão com selo de

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência,
Cidadania e Inclusão.**

Rua Expedicionário, 828 - Centro - CEP: 83840-060

Página 3 de 9
ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

certificação do programa FSC. Marcas de Referência: Melitta, Damasco, Bom Jesus, 3 corações, Alvorada, ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega
1 UNIDADE FEIJÃO TIPO 1, com no mínimo 1 kg, preto ou branco, novo, constituído de grão da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, chocos, imaturos, mofados. Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega;
1 UNIDADE OLEO DE SOJA REFINADO, Óleo vegetal comestível, tipo: puro, espécie vegetal: soja, tipo qualidade: tipo 1. Embalagem plástica de 900 ml cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Frasco contendo 900 ml.
1 UNIDADE BOLACHA DOCE TIPO MAIZENA, em embalagem de no mínimo 400g, feito com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, fermentos químicos e vitaminas. Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega;
1 UNIDADE LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO Origem: de vaca, teor gordura: integral, solubilidade: instantâneo. Enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada com 400g. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote.
1 UNIDADE FARINHA DE MILHO AMARELA TIPO BIJU Grão: amarelo, tipo: biju de 1ª qualidade, apresentação: torrada, característica adicional: transgênico, ingrediente adicional: fortificada com ferro e ácido fólico. Embalada em saco plástico resistente, contendo 500g. No seu rótulo deve conter informação nutricional, sobre o glúten, prazo de validade visível e lote.
1 UNIDADE DE Farinha de trigo especial, tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg. Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega;
1 UNIDADE DE FUBÁ DE MILHO AMARELO, : Farinha de milho, grão: amarelo, de primeira qualidade, tipo: fubá mimoso, característica adicional: transgênico, ingrediente adicional: fortificada com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica resistente, de 01Kg - validade mínima de 06 meses a contar a partir da data de entrega. No seu rótulo deve conter informação nutricional, sobre o glúten, prazo de validade visível e lote.
1 UNIDADE MACARRÃO COM OVOS, tipo espaguete. Embalado em embalagem plástica resistente, com no mínimo de 500 gramas. Marcas de Referência: Todeschini, Galo, Ninfa, ou equivalente ou similar, ou de melhor qualidade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega;
1 UNIDADE SAL REFINADO, iodato com granulação uniforme e com cristais brancos. A iodação do sal deve seguir a legislação específica, em embalagem plástica contendo 1 kg. Prazo de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.
1 PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO EXTRA BRANCO COM 4 UNIDADES, em embalagem plástica, fechada, com material macio, picotado e texturizado, folha única ou simples, 100% fibras celulósicas, cada rolo 30m x 10 cm. Prazo de validade indeterminado;
1 PACOTE DE SABÃO GLICERINADO, com no mínimo 1Kg podendo conter 6, 5 ou 4 barras.
4 UNIDADES de SABONETE EM BARRA, para higiene pessoal, suave, perfumado, aspecto físico sólido, embalado adequadamente. O produto deve ser de primeira qualidade e não derreter facilmente. Embalagem: barra com no mínimo 85g. Prazo de validade mínimo de

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência,
Cidadania e Inclusão.**

Rua Expedicionário, 828 - Centro - CEP: 83840-060

Página 4 de 9
ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

6 meses a contar da data de entrega;
4 Unidades de CREME DENTAL, com flúor e cálcio para uso adulto e infantil, contendo no mínimo 70g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Art 27 Inciso V do Decreto Municipal N° 01/2024.

N	SOLUÇÃO
01	Contratação de fornecedor especializado para fornecimento de cestas básicas prontas para distribuição.
02	Aquisição dos gêneros alimentícios de forma individualizada, permanecendo sob responsabilidade da Secretaria a composição e montagem das cestas básicas.

5.1. Análise – Solução 01

Descrição: Contratação de fornecedor especializado para fornecimento de cestas básicas prontas para distribuição.	
Vantagens	Desvantagens
Maior agilidade no atendimento das demandas sociais, uma vez que as cestas básicas são fornecidas prontas para distribuição, eliminando a necessidade de separação, montagem e acondicionamento pela Administração.	Menor flexibilidade para alteração da composição das cestas durante a execução contratual.
Padronização das cestas básicas, assegurando uniformidade na composição, nas quantidades e na qualidade dos itens fornecidos.	

5.2. Análise – Solução 02

Descrição: Aquisição dos gêneros alimentícios de forma individualizada, permanecendo sob responsabilidade da Secretaria a composição e montagem das cestas básicas.	
Vantagens	Desvantagens
Possibilidade de adequação dos quantitativos e substituição de itens conforme necessidade da Administração.	Risco de atrasos decorrentes da entrega parcial ou da falta de determinados itens.
	Maior complexidade logística e administrativa
	Necessidade de recursos humanos para montagem e distribuição das cestas básicas, incompatível com o atual quadro de servidores disponíveis.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a **Solução 01 – Contratação de fornecedor especializado para fornecimento de cestas básicas prontas para distribuição** é a que melhor atende ao interesse público e às necessidades da Administração. A opção pela aquisição de cestas básicas prontas proporciona maior eficiência na execução da política de assistência social, uma vez que elimina as etapas de recebimento individualizado dos gêneros, armazenamento, separação, montagem e

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência,
Cidadania e Inclusão.**

Rua Expedicionário, 828 - Centro - CEP: 83840-060

Página 5 de 9
ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

acondicionamento das cestas, permitindo que a equipe da Secretaria concentre seus esforços no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, essa solução assegura a padronização das cestas básicas, garantindo uniformidade na composição, nas quantidades e na qualidade dos produtos fornecidos, facilitando o controle da execução contratual e promovendo tratamento isonômico aos beneficiários. Ademais, a aquisição dos gêneros alimentícios de forma individualizada demandaria maior estrutura operacional, logística e administrativa, incluindo espaço adequado para armazenamento, controle de estoque, montagem das cestas e disponibilidade de recursos humanos. Também haveria maior risco de atrasos na distribuição em razão de entregas parciais ou da indisponibilidade de determinados itens, comprometendo a continuidade do atendimento às famílias.

Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, economicidade, celeridade e continuidade do serviço público, bem como a atual capacidade operacional da Secretaria, a contratação de fornecedor especializado para o fornecimento de cestas básicas prontas mostra-se a alternativa mais vantajosa e adequada para atender às necessidades da Administração.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art 27 Inciso VI do Decreto Municipal Nº 01/2024.

N Solução	Valor Total Estimado
01	R\$83.650,00

Abaixo, segue o valor máximo estimada para cada lote/item:

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=SrejHEG6FtUclBvPbBa6v%252b8fPMQyOL9iaVHXOk3UGO4qHU8nPtm6WA%253d%253d>

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Art 27 Inciso VII do Decreto Municipal Nº 01/2024.

A presente contratação tem por finalidade a aquisição e o fornecimento de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios essenciais, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar. A contratação está fundamentada na **Resolução nº 19/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Quitandinha/PR**, que regulamenta os benefícios eventuais no município. Conforme dispõe o **art. 10**, o auxílio alimentação, na forma de cesta básica, constitui benefício eventual de caráter temporário e não contributivo, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do fornecimento de gêneros alimentícios básicos e itens de higiene, com a finalidade de promover a segurança alimentar e nutricional e reduzir as contingências decorrentes da insuficiência de condições socioeconômicas. A concessão do benefício observará os critérios estabelecidos na referida Resolução, mediante avaliação técnica da equipe de referência da Assistência Social. Esse regramento está em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que prevê os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias destinadas ao atendimento de situações de vulnerabilidade temporária.

A solução compreende todas as etapas necessárias para a efetiva execução do fornecimento, incluindo o planejamento da demanda, a definição dos itens que compõem as cestas, a contratação do fornecedor, a entrega dos produtos, o recebimento e a fiscalização quanto à qualidade, quantidade, prazo de validade e condições de acondicionamento. As cestas básicas deverão ser compostas por alimentos de primeira

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência,
Cidadania e Inclusão.**

Rua Expedicionário, 828 - Centro - CEP: 83840-060

Página 6 de 9
ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

necessidade, selecionados de acordo com as demandas da população atendida, garantindo diversidade, qualidade e adequação dos produtos. Deverão ser entregues totalmente montadas pela empresa contratada, contendo todos os gêneros alimentícios em suas embalagens originais, íntegras e sem qualquer sinal de violação, vazamentos, amassamentos ou avarias que comprometam sua qualidade. Os produtos deverão atender às especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), observar integralmente a legislação sanitária vigente e ser entregues com prazo de validade compatível com sua natureza e adequado ao consumo. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas ou com prazo de validade incompatível com as especificações estabelecidas.

O fornecimento das cestas básicas representa medida de proteção social de caráter complementar, destinada a minimizar os impactos da insuficiência de recursos financeiros para aquisição de alimentos e possibilitar o atendimento imediato das famílias que enfrentam situações de vulnerabilidade social, contribuindo para a garantia da segurança alimentar, da dignidade humana e da efetividade da política pública de assistência social. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, a qualidade dos produtos, a conformidade das quantidades, os prazos de entrega e as condições de acondicionamento, assegurando que o fornecimento ocorra em conformidade com as exigências estabelecidas.

Dessa forma, a aquisição de cestas básicas configura-se como solução adequada, necessária e de relevante interesse público, pois viabiliza a execução do benefício eventual de auxílio alimentação previsto na Resolução nº 19/2022 do CMAS de Quitandinha/PR, contribuindo para a promoção da proteção social, da segurança alimentar e nutricional e da redução das desigualdades sociais, em conformidade com a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e a Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Art 27 Inciso VIII do Decreto Municipal Nº 01/2024.

A cesta básica constitui uma solução integrada, composta por itens que devem ser fornecidos conjuntamente, devidamente embalados e organizados como unidade única, garantindo padronização, eficiência logística e agilidade na distribuição. A contratação por lote único evita a fragmentação do objeto, reduzindo a complexidade administrativa, os custos operacionais e os riscos de entregas parciais ou incompatíveis, além de facilitar o controle e a gestão do fornecimento. Dessa forma, justifica-se a não adoção do parcelamento por item, uma vez que a contratação da cesta básica completa apresenta-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Art 27 Inciso IX do Decreto Municipal Nº 01/2024.

A aquisição de cestas básicas tem como objetivo principal garantir o atendimento das necessidades alimentares de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo as ações desenvolvidas pela Política de Assistência Social e contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional da população atendida.

Os principais impactos e benefícios esperados com essa aquisição são:

- **Garantia de segurança alimentar e nutricional:** Assegurar o acesso a alimentos básicos e essenciais para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para a melhoria das condições de alimentação e qualidade de vida dos beneficiários.

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência,
Cidadania e Inclusão.**

Rua Expedicionário, 828 - Centro - CEP: 83840-060

Página 7 de 9
ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

• **Apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social:** Proporcionar suporte temporário às famílias que enfrentam dificuldades financeiras, desemprego, situações emergenciais ou outras condições que comprometam a garantia de suas necessidades básicas.

• **Fortalecimento das ações da Assistência Social:** Ampliar a capacidade de atendimento dos serviços socioassistenciais, possibilitando uma resposta mais eficiente às demandas identificadas pelos equipamentos da rede de proteção social.

• **Promoção da dignidade e inclusão social:** Contribuir para a redução das desigualdades sociais, garantindo às famílias atendidas melhores condições para enfrentar situações de vulnerabilidade e risco social, com preservação da dignidade humana.

• **Melhoria na eficiência do atendimento público:** Garantir a disponibilidade contínua de benefícios eventuais e ações de apoio alimentar, permitindo maior agilidade no atendimento às demandas da população assistida.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art 27 Inciso X do Decreto Municipal Nº 01/2024.

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Art 27 Inciso XI do Decreto Municipal Nº 01/2024.

Não se aplica.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Art 27 Inciso XII do Decreto Municipal Nº 01/2024.

Não há impactos ambientais.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art 27 Inciso XIII do Decreto Municipal Nº 01/2024.

Considerando os pontos apresentados, bem como a baixa complexidade da contratação para o atendimento do interesse público, tal solução encontrada é viável para o bom funcionamento das atividades desempenhadas pelo órgão público, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Cidadania e Inclusão do município.

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar e certifico que o mesmo é apto para utilização para fins de realização de posterior contratação.

Jordele Oliveira Ribeiro

Secretária Municipal Interina de Desenvolvimento Social, Assistência, Cidadania e Inclusão
Portaria nº204/2026

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência,
Cidadania e Inclusão.**

Rua Expedicionário, 828 - Centro - CEP: 83840-060

Página 8 de 9
ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MAPA DE RISCOS

Ref. Estudo Técnico Preliminar Nº 06/2026 - SMSDACI

Table with 5 columns: Nível (NP), Grau, Descrição, Escala de Impacto (Nível, Grau, Descrição), and Probabilidade. It details risk levels from 1 (Baixo) to 5 (Alto) based on event frequency and impact.

Main risk matrix table with 10 rows and 10 columns: N, Risco, Causa, Dano/Consequência, Probabilidade (Pa), Impacto (Pi), Classif. (Pa x Pi), Ação Preventiva, Responsável, Ação de contingência, and Responsável. It lists various risks such as 'Sobreavaliação de custos', 'Falta de planejamento', and 'Atraso no processo administrativo'.

JORDELE OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL INTERNA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ASSISTÊNCIA, CIDADANIA E INCLUSÃO
PORTARIA Nº 204/2026

Assinaturas

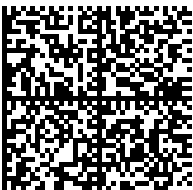
Página: 1



Documento: 1373/2026 - ETO 07.07.pdf

Data: 07/07/2026 14:08:03

Assinatura avançada realizada por: JORDELE DE OLIVEIRA RIBEIRO em 07/07/2026 14:22:54.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://quitandinhaprscp.equiplano.com.br:5040/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/40> com o código 92acd34b-aadf-46ba-bf66-68103394c0e3